

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: "Muda a denominação da Rua Nova, localizada no Distrito de Tapiraípe, neste Município, para Rua João de Oliveira Sampaio, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **CONSTANTINO SILVA LIMA**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Muda a denominação da Rua Nova, localizada no Distrito de Tapiraípe, neste Município para **Rua João de Oliveira Sampaio**.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento extrator de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do sistema de água residencial ou comercial e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **DIMACY SANTOS PINHEIRO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei regula o uso de aparelho extrator de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art.2º - É de responsabilidade da empresa concessionária a instalação de equipamentos ou aparelhos extratores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas da empresa concessionária.

§3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art.3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art.4º - As instalações de equipamentos e aparelhos extratores de ar poderá ser realizada pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 015/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento do abastecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias aos consumidores do município de Ruy Barbosa – Ba, em véspera de fins de semana e feriados e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **RONNE ALVES CARVALHO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Ruy Barbosa, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00h01min (zero hora e um minuto) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00h01min (zero hora e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08h00min (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§2º - A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art.3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal